



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.142 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte Natureza de despesa:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.05.00.10.305.0004.2.0033-154-3.3.90.30 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ----- R\$97.000,00

2.05.00.10.305.0004.2.0033-154-3.3.90.30 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ----- R\$100.000,00

2.05.00.10.305.0004.2.0033-154-3.3.90.30 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ----- R\$100.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- -R\$ 297.000,00

Total da Unidade 05 ----- R\$ 297.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 297.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 297.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso O Excesso de Arrecadação na forma do §1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 16 de outubro de 2020.


CARLOS ADRIANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal